



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.440, de 24 de fevereiro de 1986

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para doação de terrenos para instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a INDUSPUMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ESPUMA LTDA., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CGCMF sob nº. 49.595.960/0001-30, as áreas de terras adiante relacionadas, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município de comarca:

a) - área de 8.191,35 m², que passa a denominar-se lote nº 199/198-1, correspondente à área remanescente do desmembramento do mesmo lote nº 199/198-1, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes ns. 199/198-1-C e 199/198-1-C, segue confrontando com o último, no rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198, no rumo SW 25º20' NE, medindo 40,60 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/2, no rumo NW 70º53' SE, medindo 170,84 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-1-C, no rumo NE 25º20' SW, medindo 57,50 m até o ponto de partida";

b) - área de 8.508,65 m², que passa a denominar-se lote nº 200/2, desmembrado do lote nº 200/1, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/3 e 199/198/1-C, segue confrontando com o lote nº 199/198-1, no rumo SE 70º53' NW, medindo 170,84 m até um outro marco, deste ponto, confrontan



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

....Folha 02.....

do com o lote n. 200, no rumo SW 25° 20' NE, medindo 59,40 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 200/1, no rumo NW 64° 40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 200/3, no rumo NE 25° 20' SW, medindo 42,50 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar, no prazo de seis (6) meses, um barracão com área de 3.000 (três mil) m², um refeitório com área de 100 (cem) m², um escritório com área de 200 (duzentos) m², além de edícula para cozeiro e vigilante;

b) - edificar, no prazo de um (1) ano, mais de um (1) barracão com área de 3.000 (três mil) m²;

c) - não alienar as áreas objeto da doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - Os prazos previstos no artigo 2º desta lei correrão a contar da data da publicação da mesma.

Art. 5º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão das áreas de terras e benfeitorias parventu na nos existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de fevereiro de 1986.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALDIR FUGLIESI

Prefeito

SECRETARIA

Publicado no jornal

Lib. Cidadã

Em 26/02/1986

FUNÇÃO

DA/ipr/#

NE 25o.20' SW, medindo 57,50 m até o ponto de partida";

b) — área de 8.508,65 m², que passa a denominar-se lote no. 200/2, desmembrado do lote no. 200/1, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote no. 200/3 e 199/198-1-C, segue confrontando com o lote no. 199/198-1, no rumo SE 70o.53' NW, medindo 170,84 m até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote no. 200, no rumo SW 25o. 20' NE, medindo 59,40 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 200/1, no rumo NW 64o. 40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 200/3, no rumo NE 25o. 20' SW, medindo 42,50 m até o ponto de partida";

Art. 2o. — A donatária se compromete a:

a) — edificar, no prazo de seis (6) meses, um barracão com área de 3.000 (três mil) m², um refeitório com área de 100 (cem) m², um escritório com área de 200 (duzentos) m², além de edícula para caseiro e vigilante;

b) — edificar, no prazo de um (1) ano, mais de um (1) barracão com área de 3.000 (três mil) m²;

c) — não alienar as áreas objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3o. — A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4o. — Os previstos no artigo 2o. desta lei correrão a contar da data da publicação da mesma;

Art. 5o. — A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão das áreas de terras e benfeitorias porventura nelas existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de fevereiro de 1.986.

Brasilino Bussadori,
Diretor Administrativo

Waldyr Pugliesi
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

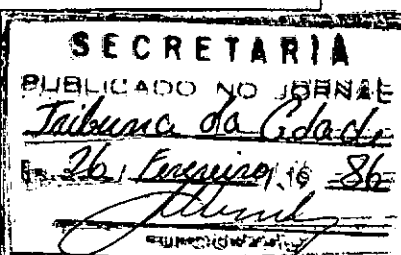
LEI No.1.440, de 24 de fevereiro de 1.986.

SÚMULA:— Dispõe sobre autorização para doação de terrenos para instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a INDUSPUMA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ESPUMA LTDA., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CGCMF sob no. 49.595.960/0001-30, as áreas de terras adiante relacionadas, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca:

a) — área de 8.191.35 m², que passa a denominar-se lote no. 199/198-1, correspondente à área remanescente do desmembramento do mesmo lote no. 199/198-1, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes ns. 199/198-1-C e 199/198-1-C, segue confrontando com o último, no rumo SE 64o.40' NW, medindo 167,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 199/198, no rumo SW 25o. 20' NE, medindo 40,60 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 200/2, no rumo NW 70o.53' SE, medindo 170,84 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote no. 199/198-1-C, no rumo



Ed. 2847 - Pg. 07